



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**

**LEI MUNICIPAL Nº 370/68, de 05 de maio de 1968.**

Dispõe sobre alienação de terrenos da Municipalidade.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Com o fim de regularizar a situação atual de numerosos ocupantes de terrenos da municipalidade, situados no Bairro de Lourdes, nesta cidade, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda (ou) pelo preço mínimo de avaliação mandada proceder através de órgão de Fiscalização municipal, os referidos terrenos.

**Parágrafo Único** – Em virtude de se tratar de terrenos já há tempos ocupados e construídos, fica o Poder Executivo dispensado da exigência de “Hasta Pública” para a referida venda.

**Art. 2º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a alienar em hasta pública os lotes não ocupados ou não construídos, situados no mesmo bairro.

**Parágrafo Único** – No processo de venda de que trata êste artigo, serão observadas as mesmas normas estabelecidas pelo art. 7º da Lei Municipal nº 102, de 28 de maio de 1952, para aforamentos.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 05 de maio de 1968.

Claudio Miranda de Carvalho / Prefeito Municipal